



Boletim Informativo Complementar n^o 001/18

Este é o primeiro boletim complementar do Núcleo da Infância e Juventude. Estes boletins serão publicados periodicamente acerca de temas específicos. Eventuais sugestões podem ser encaminhadas à coordenação do NUDIJ.

Os tópicos aqui dispostos, inclusive os do índice, possuem um link, permitindo acesso ao documento na íntegra ou redirecionamento interno. Tais links podem ser acessados com um clique.



Modalidades da Educação Básica

1. EDUCAÇÃO REGULAR

[Resolução nº 04/2010](#): define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

1.1 Educação infantil

A oferta dessa etapa de ensino acontece em creches e pré-escolas, espaços institucionais não domésticos responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos de idade, em jornada integral ou parcial, complementando a ação da família e da comunidade.

[Deliberação nº 02/14 CEE/PR](#): Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

[Resolução nº 05/2009 CNE/CEB](#): Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, revisada pelo [Parecer CNE/CEB nº 20/2009](#): revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

[Resolução nº 0162/05 SESA](#): Norma técnica que estabelece exigências sanitárias para CMEIs.

1.2 Ensino fundamental

[Resolução nº 07/2010 CNE/CEB](#): Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

[Deliberação 03/2006 CEE/PR](#): Normas para implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

1.3 Ensino Médio

[Resolução nº 02/2010 CNE/CEB](#): Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

2. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial é direcionada aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação.



Modalidades específicas: altas habilidades/superdotação, deficiência intelectual e múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, surdez, deficiência física neuromotora, deficiência visual.

Atualmente há escolas de educação especial direcionadas especificamente a esta modalidade de educação, mas a Lei da Inclusão determina que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, de modo que deve ser ofertado atendimento especializado nas escolas regulares.

2.1 Normativas gerais da educação especial:

Lei Brasileira de Inclusão, lei nº 13.146/15:

[Deliberação nº 02/2016 CEE/PR](#): dispõe sobre normas para a modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

[Deliberação 01/2015 CME de Curitiba](#): Normas e Princípios para a Educação Especial.

[Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos](#)

[Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica](#)

Decreto nº 3.956/2001: promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

[Decreto nº 7.611/2011](#): Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Resolução nº 01/2002 CNE/CP: diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica. Define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

2.2 Deficiência auditiva:

Lei nº 10.436/02: reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. Regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005.

Portaria nº 2.678/02 – MEC: aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

Atendimento:



Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez (CAES): regulado pela [Instrução 02/2008 – SUED/SEED](#), a funcionar em espaço adequado, que atende aos alunos no contra turno de sua matrícula no ensino regular.

2.3 Deficiência visual:

Centro de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Visual (CAEDV): oferece apoio específico, instrumentação metodológica e acompanhamento educacional, com professores especializados. É feito no período contrário ao do ensino regular. Orientado pela [Instrução nº 20/2010 SUED/SEED](#).

Centro de Apoio pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP): visa garantir a inclusão da pessoa com deficiência visual no sistema regular de ensino. Orientada pela [Instrução nº 013/2011 SEED/SUED](#).

2.4 Deficiência intelectual e múltiplas deficiências:

[Declaração de Montreal](#): declaração de Montreal sobre a deficiência intelectual.

[Instrução nº 03/2004](#): estabelece critérios para o funcionamento da Classe Especial de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental na área da Deficiência Mental.

[Instrução nº 07/2016 – SEED/SUED](#): Estabelece critérios para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos nas instituições que ofertam Educação Básica na rede pública estadual de ensino.

2.5 Transtornos Globais do Desenvolvimento:

Essa categoria engloba os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo, Transtorno desintegrativo da infância (psicose) e Transtorno invasivo sem outra especificação.

[Definição dos transtornos globais do desenvolvimento da SEED](#).

[Instrução Normativa nº 001/2016 SEED/SUED](#): critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

2.6 Formas de atendimento para deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento:



Os estudantes são encaminhados para estes atendimentos após Estudo de Caso, cuja sistematização e registro precisa ter uma organização da coleta de dados, envolvendo procedimentos variados com instrumentos tais como: observação sistemática, entrevistas com o estudante e seus professores, análise de documentos (pareceres médicos, laudo médico psiquiátrico ou neurológico, relatórios de outras instituições escolares) objetivando a identificação das necessidades educacionais no contexto escolar.

Formas de atendimento:

Professor de Apoio Educacional Especializado/PAEE (Instrução nº 01/2016 – SEED/SUED): é um profissional especialista na educação especial que atua nos estabelecimentos educacionais para atendimento a esses alunos.

Sala de Recursos Multifuncionais (Instrução 07/2016): é um espaço organizado com material didático, profissionais da educação especializados e de apoio aos alunos e professores, recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade para o atendimento especializado. Funciona em período contrário aquele em que o estudante está matriculado.

Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial: escolas regulares que possuem organização diferenciada para atender adequadamente às particularidades de seus estudantes e possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem.

Classe Especial: sala de aula em escola do Ensino Regular, em espaço físico e modulação adequados, onde o professor especializado na área da deficiência mental utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos.

3. EDUCAÇÃO PARA POVOS TRADICIONAIS

A educação aos povos indígenas, quilombolas e do campo são regidas com base na Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 5.051/2004, que abarcam grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuidores de formas próprias de organização social, utilizam conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, são ocupantes e usuários de territórios e recursos naturais como condição à sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica.

Além disso, o Decreto nº 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

3.1 Educação Escolar Indígena

[Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas](#)

[Parecer nº 14/99 CNE](#): Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena.



[Resolução nº 03/99 CEB](#): Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas.

[Resolução nº 05/2012 CNE/CEB](#): Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

[Resolução nº 3.945/2015 SEED](#): Processo de designação de diretores dos estabelecimentos de ensino indígenas e quilombolas da rede estadual da Educação Básica do Paraná. Prevê a exigência de Declaração de Anuência como requisito obrigatório a ser subscrita pela liderança da comunidade.

[Deliberação nº 09/02 CEE](#): criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica do Paraná. Coloca que a manutenção do estabelecimento de ensino indígena é de competência estadual, podendo, em regime de colaboração, estabelecer parceria com o Município.

[Resolução nº 2.075/2008 SEED](#): dispõe sobre a organização e o funcionamento das Escolas Indígenas no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

3.2 Educação Escolar Quilombola

[Resolução nº 08/2012 CNE/CEB](#): define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola na Educação Básica.

[Resolução CNE/CP nº 1/2004](#), que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

[Parecer nº 16/2012 CNE/CEB](#): Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

[Resolução 3.945/2015 SEED](#): Processo de designação de diretores dos estabelecimentos de ensino indígenas e quilombolas da rede estadual da Educação Básica do Paraná. Prevê exigência de Declaração de Anuência como requisito obrigatório a ser subscrita pela liderança da comunidade.

3.3 Educação do Campo

Nesta modalidade se regula a educação para a população rural, que faz adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica: conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e adequação à natureza do trabalho na zona rural.

[Diretrizes Curriculares da Educação do Campo](#)



[Decreto nº 7.352/2010](#): Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).

[Instrução Conjunta nº 001/2010 – SEED/SUED/SUDE](#): Orientação sobre estratégias para elaboração e implementação de um plano de trabalho integrado voltado a Educação do Campo

[Parecer nº 1.011/2010 CEE/CEB](#): institui a Educação do Campo como uma Política Pública.

[Resolução nº 4.783-2010 GS/SEED](#): institui a Educação do Campo como Política Pública Educacional.

[Resolução nº 02/2008 CNE/CEB](#): Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

[Resolução nº 01/2002 CNE/CEB](#): Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

